



Referência: Processo nº 202517645004372

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARECER SECULT/GEAC-18253 Nº 5/2026

Edital de Chamamento Público nº 05/2025

Processo SEI nº: 202517645004372

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do projeto Operacionalização da PNAB 2025 2º Ciclo

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e pelo Decreto nº 8.726/2016, bem como pelos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Comissão de Seleção, regularmente constituída por meio da Portaria SECULT nº 186, de 22 de dezembro de 2025, é órgão colegiado competente para a condução da fase de avaliação técnica, nos termos do Edital e da legislação aplicável, atuando com autonomia técnica e observância estrita aos critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A avaliação das propostas habilitadas foi realizada exclusivamente com base nos critérios previstos no item 10.5.3 do Edital, sendo vedada a consideração de fatores subjetivos ou estranhos às regras editalícias, em respeito ao princípio do julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

O PARECER JURÍDICO SECULT/PROCSET-17675 Nº 17/2026 (85768325) datado de 03/02/2026, indica:

Por seu turno, o acesso às notas e aos pareceres técnicos de avaliação é um direito de todos os concorrentes. A motivação do ato administrativo é o que permite o exercício do contraditório. A divulgação das planilhas de pontuação e das justificativas detalhadas da comissão avaliadora é recomendada, desde que o texto publicizado não exponha desnecessariamente a vida privada dos envolvidos.

Neste Sentido, foram avaliadas, entre outras, as propostas apresentadas pelo **Instituto Meta e Verso**, pela **Instituição Cia Novo Ato**, pela **Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR**, pelo **Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG**, pelo **Instituto Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN**, pelo **Instituto Capta Brasil** e pelo **Instituto Educacional para a Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP**, cujos resultados são objeto do presente parecer.

II – DA AVALIAÇÃO POR CRITÉRIO

A análise técnica foi realizada de forma colegiada, mediante exame da documentação apresentada, observando-se a correspondência entre os elementos comprobatórios juntados aos autos e as exigências expressamente previstas no Edital, em conformidade com o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que a Administração Pública está estritamente vinculada às regras do certame (princípio da vinculação ao edital).

CRITÉRIO A – EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

No que se refere à experiência comprovada na execução de projetos culturais, analisou-se a atuação do proponente na implementação de ações relacionadas a fomento, políticas públicas de cultura e gestão operacional de programas culturais, considerando exclusivamente experiências formalizadas nos últimos dois anos. Para fins de pontuação, foram avaliados Termos de Parceria e/ou Termos de Colaboração, bem como contratos celebrados com entidades públicas municipais e/ou estaduais, devidamente comprovados. Cada documento apresentado foi considerado como um comprovante válido de experiência, atribuindo-se 1 (um) ponto por comprovante, até o limite máximo de 10 (dez) documentos.

O **Instituto Meta e Verso (Critério A - Notas 10/5/15)** apresentou documentação comprobatória suficiente, incluindo termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos, atendendo integralmente às exigências editalícias, o que resultou na pontuação máxima nos subitens correspondentes.

Nota total de (15/15)

Instituição Cia Novo Ato, (Critério A - Notas 0/0/0) No que se refere à experiência comprovada na execução de projetos culturais, analisou-se a atuação do proponente na implementação de ações relacionadas a fomento, políticas públicas de cultura e gestão operacional de programas culturais, considerando exclusivamente experiências formalizadas nos últimos dois anos. Para fins de

pontuação, eram exigidos Termos de Parceria e/ou Termos de Colaboração, bem como contratos celebrados com entidades públicas municipais e/ou estaduais, devidamente comprovados. Entretanto, a documentação apresentada não atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que foram juntados documentos que não se enquadram como Termos de Parceria e/ou Termos de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, tais como comprovações de projetos aprovados em leis de incentivo e outros instrumentos que não configuram formalização de parceria com o poder público na modalidade exigida. Dessa forma, os documentos apresentados não puderam ser considerados para fins de pontuação nos subitens correspondentes.

Nota total de (0/25)

Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR, (Critério A - Notas 0/0/0). No que se refere à experiência comprovada na execução de projetos culturais, analisou-se a atuação do proponente na implementação de ações relacionadas a fomento, políticas públicas de cultura e gestão operacional de programas culturais, considerando exclusivamente experiências formalizadas nos últimos dois anos. Para fins de pontuação, eram exigidos Termos de Parceria e/ou Termos de Colaboração, bem como contratos celebrados com entidades públicas municipais e/ou estaduais, devidamente comprovados. Entretanto, a documentação apresentada não atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que foram juntados documentos que não se enquadram como Termos de Parceria e/ou Termos de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, tais como comprovações de projetos aprovados em leis de incentivo, eventos realizados pela própria instituição com recursos de editais e outros instrumentos que não configuram formalização de parceria com o poder público na modalidade exigida. Dessa forma, os documentos apresentados não puderam ser considerados para fins de pontuação nos subitens correspondentes.

Nota total de (0/15)

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG, (Critério A - Notas 5/0/5). No que se refere à experiência comprovada na execução de projetos culturais, verificou-se que a proponente apresentou parcialmente a documentação exigida, juntando comprovantes que se enquadram nos critérios estabelecidos no edital, notadamente Termos de Parceria/Colaboração e/ou Contratos firmados com entidades públicas municipais e/ou estaduais, referentes aos últimos dois anos. Considerando que cada comprovante válido corresponde a 1 (um) ponto, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, a documentação apresentada possibilitou a aferição de 5 (cinco) pontos no item, uma vez que apenas cinco instrumentos atenderam integralmente às exigências previstas no subitem b), sendo os demais documentos desconsiderados por não se enquadrarem nas modalidades admitidas ou por não estarem dentro do recorte temporal estabelecido.

Nos termos do item 12.2.5 do Edital, os comprovantes de experiência devem guardar relação direta com o objeto da parceria ou possuir natureza semelhante, o que não restou demonstrado pela documentação apresentada das Instituições pontuadas acima.

Nota total de (5/15)

CRITÉRIO B – EQUIPE TÉCNICA

No que se refere à Equipe Técnica, a análise concentrou-se na qualificação e na experiência profissional comprovada dos indicados para as funções de Coordenador Executivo, Coordenador de Comunicação e Coordenador de Logística do Projeto, observando-se rigorosamente os critérios específicos estabelecidos no Edital para cada cargo. Quanto ao Coordenador Executivo, foram avaliados comprovantes de experiência em projetos culturais realizados com entidades públicas (municipais, estaduais e/ou federais), atribuindo-se 1 (um) ponto por comprovante válido, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Também foram analisados comprovantes de experiência na operacionalização da PNAB junto a entidades públicas municipais e/ou estaduais, igualmente pontuados com 1 (um) ponto por documento, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Em ambos os casos, somente foram considerados documentos referentes à atuação nos últimos 3 (três) anos. No que se refere ao Coordenador de Comunicação, foram considerados comprovantes de atuação na comunicação de projetos culturais, atribuindo-se 1 (um) ponto por comprovante válido, até o limite máximo de 6 (seis) pontos. Além disso, a formação acadêmica do profissional foi avaliada mediante apresentação de diploma ou certificado na área de comunicação, publicidade ou jornalismo, com valor de 4,0 (quatro) pontos, conforme previsto no Edital. Por fim, quanto ao Coordenador de Logística, foram analisados comprovantes de atuação em projetos culturais realizados em parceria com o setor público ou privado, atribuindo-se 1 (um) ponto por comprovante válido, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Assim como para a coordenação executiva, somente foram considerados documentos que comprovassem atuação nos últimos 3 (três) anos, conforme exigência editalícia.

Instituto Meta e Verso:

Currículo do Coordenador Executivo do Projeto (Nota 5,6) - Atendeu parcialmente aos requisitos previstos no Edital, tendo sido apresentada documentação compatível apenas em parte com as exigências do critério avaliativo, o que justificou a atribuição da **nota 5,6 (cinco vírgula seis) pontos**.

Currículo do Coordenador de Comunicação (Nota 10) - O currículo atendeu integralmente aos requisitos previstos para a Equipe de Comunicação, tendo sido comprovada a experiência da equipe apresentada, bem como a compatibilidade dos currículos com as atribuições do projeto, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Currículo do Coordenador de Logística do Projeto (Nota 4,6) - Apresentou parcialmente com comprovação experiência exigida no Edital, com documentação compatível e suficiente, justificando a atribuição da pontuação máxima de 4,6 (quatro vírgula seis) pontos.

Nota total de (20,2/25)

Instituição Cia Novo Ato

Currículo do Coordenador Executivo do Projeto (Nota 0) - Não atendeu aos requisitos previstos no Edital, tendo em vista que não foram apresentados documentos comprobatórios de experiência em projetos culturais realizados com entidades públicas (municipais, estaduais e/ou federais), nem comprovação de experiência na operacionalização da PNAB junto a entidades públicas municipais e/ou estaduais, conforme exigido no critério avaliativo. O proponente apresentou currículo com atuação no segmento do teatro, o que demonstra trajetória artística na área cultural; contudo, tal documentação não supre a exigência específica de comprovação por meio de instrumentos

formais firmados com o poder público, referentes aos últimos três anos, conforme disposto no edital. Dessa forma, diante da ausência de comprovantes válidos nos termos dos subitens a) e b), foi atribuída a nota 0 (zero) pontos ao item.

Currículo do Coordenador de Comunicação (Nota 5) - A proposta atendeu parcialmente aos requisitos previstos para a Equipe de Comunicação, tendo sido comprovada a experiência da equipe apresentada, bem como a compatibilidade dos currículos com as atribuições do projeto, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.

Currículo do Coordenador de Logística do Projeto (Nota 0) - Não apresentou comprovação plena da experiência exigida no Edital para o Coordenador de Logística do Projeto, uma vez que não foram juntados comprovantes suficientes e compatíveis com os critérios estabelecidos. Nos termos do item avaliativo, cada comprovante de experiência válido corresponderia a 1 (um) ponto, até o limite máximo de 5 (cinco) comprovantes, sendo aceitos apenas documentos que comprovassem atuação em projetos culturais realizados em parceria com o setor público ou privado, referentes aos últimos 3 (três) anos. Ressalta-se que os profissionais elencados possuem experiência na área cultural, conforme demonstrado nos currículos apresentados; contudo, não foi comprovada experiência específica na função de logística de projetos culturais, conforme exigido no critério avaliativo. Diante disso, não foi possível atribuir pontuação ao item, mantendo-se a nota 0 (zero) pontos.

Nota total de (5/25)

Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR

Currículo do Coordenador Executivo do Projeto (Nota 0) - Não atendeu aos requisitos previstos no Edital, tendo em vista que não foram apresentados documentos comprobatórios de experiência em projetos culturais realizados com entidades públicas (municipais, estaduais e/ou federais), nem comprovação de experiência na operacionalização da PNAB junto a entidades públicas municipais e/ou estaduais, conforme exigido no critério avaliativo. O proponente apresentou currículo com atuação no segmento atuante da sua instituição, o que demonstra trajetória artística na área cultural; contudo, tal documentação não supre a exigência específica de comprovação por meio de instrumentos formais firmados com o poder público, referentes aos últimos três anos, conforme disposto no edital. Dessa forma, diante da ausência de comprovantes válidos nos termos dos subitens a) e b), foi atribuída a nota 0 (zero) pontos ao item.

Currículo do Coordenador de Comunicação (Nota 0) - A proposta não atendeu aos requisitos previstos para a Equipe de Comunicação, uma vez que não foram apresentados comprovantes suficientes de atuação na comunicação de projetos culturais, conforme exigido no subitem a), que estabelece a atribuição de 1 (um) ponto por comprovante válido, até o limite máximo de 6 (seis) comprovantes. Além disso, não foi apresentada documentação comprobatória da formação do Coordenador na área de comunicação, publicidade ou jornalismo, conforme previsto no subitem b), que exige a apresentação de diploma ou certificado específico para fins de pontuação. Dessa forma, diante da ausência de comprovação adequada tanto da experiência exigida quanto da formação acadêmica requerida, o critério não pôde ser pontuado nos termos estabelecidos no Edital.

Currículo do Coordenador de Logística do Projeto (Nota 0) - Não apresentou comprovação plena da experiência exigida no Edital para o Coordenador de Logística do Projeto, uma vez que não foram juntados comprovantes suficientes e compatíveis com os critérios estabelecidos. Nos termos do item avaliativo, cada comprovante de experiência válido corresponderia a 1 (um) ponto, até o limite máximo de 5 (cinco) comprovantes, sendo aceitos apenas documentos que comprovassem atuação em projetos culturais realizados em parceria com o setor público ou privado, referentes aos últimos 3 (três) anos. Ressalta-se que os profissionais elencados possuem experiência na área cultural, conforme demonstrado nos currículos apresentados; contudo, não foi comprovada experiência específica na função de logística de projetos culturais, conforme exigido no critério avaliativo. Diante disso, não foi possível atribuir pontuação ao item, mantendo-se a nota 0 (zero) pontos.

Nota total de (0/25)

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG

Currículo do Coordenador Executivo do Projeto (Nota 3) - Atendeu parcialmente aos requisitos previstos no Edital, tendo sido apresentada documentação compatível apenas em parte com as exigências do critério avaliativo, o que justificou a atribuição da **nota 3 (três) pontos**.

Currículo do Coordenador de Comunicação (Nota 10) - O currículo atendeu integralmente aos requisitos previstos para a Equipe de Comunicação, tendo sido comprovada a experiência da equipe apresentada, bem como a compatibilidade dos currículos com as atribuições do projeto, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Currículo do Coordenador de Logística do Projeto (Nota 0) - Não apresentou comprovação plena da experiência exigida no Edital para o Coordenador de Logística do Projeto, uma vez que não foram juntados comprovantes suficientes e compatíveis com os critérios estabelecidos. Nos termos do item avaliativo, cada comprovante de experiência válido corresponderia a 1 (um) ponto, até o limite máximo de 5 (cinco) comprovantes, sendo aceitos apenas documentos que comprovassem atuação em projetos culturais realizados em parceria com o setor público ou privado, referentes aos últimos 3 (três) anos. Ressalta-se que os profissionais elencados possuem experiência na área cultural, conforme demonstrado nos currículos apresentados; contudo, não foi comprovada experiência específica na função de logística de projetos culturais, conforme exigido no critério avaliativo. Diante disso, não foi possível atribuir pontuação ao item, mantendo-se a nota 0 (zero) pontos.

Nota total de (13/25)

CRITÉRIO C - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional, analisou-se a aptidão da Organização da Sociedade Civil para assegurar a execução integrada, segura, estável, acessível e eficiente dos fluxos operacionais necessários à implementação das oportunidades culturais no âmbito da PNAB, mediante apresentação de proposta técnica clara, estruturada e metodologicamente consistente. Foram avaliadas as soluções operacionais propostas para garantir estabilidade, integridade e disponibilidade dos sistemas e fluxos de trabalho, considerando a demonstração de métodos, instrumentos e processos capazes de assegurar o funcionamento contínuo das operações, inclusive em situações de alta demanda, bem como a integridade, rastreabilidade e segurança das informações, com previsão de mecanismos de

prevenção e resposta rápida a falhas operacionais. Também foi analisada a apresentação de soluções de automatização e atendimento inteligente, tais como chatbot, agente virtual ou ferramenta equivalente, voltadas à orientação dos usuários, redução de gargalos, facilitação da navegação, ampliação da acessibilidade e aumento da eficiência operacional no atendimento relacionado à PNAB. Por fim, examinou-se o plano de sustentabilidade técnico-operacional, contemplando a documentação dos procedimentos, a padronização de fluxos metodológicos, as estratégias de transição ao longo do ciclo de execução, a capacitação continuada das equipes envolvidas e as orientações destinadas à equipe da SECULT, bem como a previsão de mecanismos que assegurem a continuidade e a autonomia operacional do órgão concedente ao término da parceria.

Instituto Meta e Verso:

Avaliar a capacidade da OSC de assegurar a execução integrada, segura, estável, acessível e eficiente dos fluxos operacionais necessários à implementação das oportunidades culturais da PNAB, mediante demonstração técnica clara, estruturada e metodologicamente consistente (Nota 12) - No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional da proposta do Instituto Meta e Verso, verificou-se que a proposta técnica apresentada está bem estruturada, com adequada fundamentação metodológica e alinhamento à legislação vigente, às diretrizes do Edital e às exigências específicas para a operacionalização da PNAB. A instituição demonstrou compreensão consistente dos fluxos operacionais necessários, apresentando desenho técnico coerente e soluções compatíveis com a execução das oportunidades culturais previstas. A proposta de implementação de sistema de editais, bem como a previsão de oficinas e palestras formativas, encontra-se detalhada e tecnicamente bem delineada. Contudo, observou-se a necessidade de maior detalhamento quanto à capilaridade das ações no território estadual, especialmente no que se refere à articulação com o Plano Estadual de Cultura e à estratégia de busca ativa dos potenciais beneficiários, aspectos que poderiam fortalecer ainda mais a dimensão operacional e territorial da proposta. Em razão disso, foi atribuída a pontuação de 12 (doze) pontos, de um total de 15 (quinze) possíveis.

Nota total de (12/15)

Instituição Cia Novo Ato

Avaliar a capacidade da OSC de assegurar a execução integrada, segura, estável, acessível e eficiente dos fluxos operacionais necessários à implementação das oportunidades culturais da PNAB, mediante demonstração técnica clara, estruturada e metodologicamente consistente (Nota 12,5 -após fase recursal) - No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional da proposta da Instituição Cia Novo Ato, verificou-se que a proposta apresenta desenho técnico adequado às diretrizes do Edital e demonstra compreensão geral das exigências relacionadas à operacionalização da PNAB. O modelo de sistema proposto mostra-se pertinente e alinhado à finalidade do projeto, indicando viabilidade técnica para execução das atividades previstas. Entretanto, constatou-se ausência de maior detalhamento quanto à forma de operacionalização do sistema apresentado, especialmente no que se refere aos fluxos práticos de execução, monitoramento e garantia de estabilidade operacional. Também se identificou fragilidade na estratégia de busca ativa, não havendo descrição clara sobre como seriam realizadas as visitas ao interior do Estado, nem a metodologia de mobilização territorial. Tais lacunas impactaram parcialmente a avaliação do critério, reduzindo a pontuação final atribuída ao item.

Nota total de (12,5/15)

Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR

Avaliar a capacidade da OSC de assegurar a execução integrada, segura, estável, acessível e eficiente dos fluxos operacionais necessários à implementação das oportunidades culturais da PNAB, mediante demonstração técnica clara, estruturada e metodologicamente consistente (Nota 10,8) - No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional da Instituição Associação Amigos da Arte – AMDAR, verificou-se que a proposta apresentada contempla a descrição de fluxos operacionais e demonstra compreensão geral das exigências relacionadas à implementação das oportunidades culturais no âmbito da PNAB. Contudo, o nível de aprofundamento técnico mostrou-se aquém do necessário para o enquadramento em atendimento pleno do critério. Observou-se insuficiente detalhamento das estratégias de mitigação de riscos tecnológicos, bem como ausência de apresentação robusta de plano de atendimento automatizado — como chatbot ou agente virtual — com metodologia claramente estruturada e compatível com a pontuação máxima prevista. Além disso, a proposta não detalha de forma consistente como seriam realizados os encontros no interior do Estado, a estratégia de busca ativa e a metodologia de formação dos agentes culturais, aspectos fundamentais para assegurar capilaridade, eficiência e sustentabilidade operacional. Tais fragilidades impactaram a avaliação final do item.

Nota total de (10,8/15)

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG

Avaliar a capacidade da OSC de assegurar a execução integrada, segura, estável, acessível e eficiente dos fluxos operacionais necessários à implementação das oportunidades culturais da PNAB, mediante demonstração técnica clara, estruturada e metodologicamente consistente (Nota 8,55) - No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional do Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão – IADG, a pontuação atribuída reflete o atendimento satisfatório, porém não pleno, aos subcritérios estabelecidos no Edital. Embora a proposta apresente elementos de estrutura operacional e demonstre intenção de organizar fluxos e procedimentos para a implementação da PNAB, verificou-se insuficiência de detalhamento metodológico para o alcance da nota máxima, especialmente no que diz respeito à robustez e especificação dos fluxos operacionais, estratégias de mitigação de riscos, escalabilidade, planos de contingência e demonstração concreta de mecanismos capazes de assegurar estabilidade, integridade e disponibilidade com grau de maturidade compatível com a pontuação integral. Observou-se, ainda, que a proposta foi estruturada com base em supostas falhas ou equívocos na gestão anterior da operacionalização, apontados de forma genérica e sem fundamentação técnica ou comprovação objetiva, direcionando o texto para a correção desses possíveis erros, em vez de apresentar um modelo metodológico autônomo, consistente e devidamente justificado. Além disso, constatou-se ausência de fundamentação adequada quanto à estratégia de busca ativa e à formação de agentes culturais no interior do Estado, não havendo detalhamento suficiente acerca de cursos, oficinas ou palestras previstas. Por fim, o sistema de inscrição de editais apresentado não se mostrou plenamente adequado às exigências técnicas e operacionais da Secretaria, o que também impactou a avaliação final do critério.

Nota total de (8,55/15)

CRITÉRIO D – PLANO DE TRABALHO

No que se refere ao Plano de Trabalho, a análise concentrou-se na verificação da adequação do cronograma de execução das atividades às exigências previstas no Edital, bem como na coerência interna, consistência metodológica e viabilidade técnica do projeto apresentado. Foram examinados o encadeamento lógico entre objetivos, metas, etapas e resultados esperados, observando-se se as ações propostas demonstram planejamento estruturado e compatível com o período de execução estabelecido. Quanto ao cronograma, avaliou-se a distribuição temporal das atividades, a clareza na definição das fases de implementação e a compatibilidade entre prazos, entregas e responsabilidades assumidas, de modo a assegurar exequibilidade e acompanhamento adequado da execução. No que se refere à coerência e consistência do projeto, foi analisada a articulação entre diagnóstico, justificativa, objetivos, metodologia e resultados pretendidos, verificando-se se a proposta apresenta fundamentação clara, alinhamento às diretrizes da PNAB e aderência às disposições do Edital. Por fim, foram examinadas a estratégia de comunicação e a logística previstas, considerando-se a adequação dos meios de divulgação, alcance do público-alvo, mecanismos de mobilização e acessibilidade, bem como a organização dos recursos operacionais necessários à implementação das ações, incluindo fluxos de trabalho, distribuição de responsabilidades e suporte técnico-operacional para garantir a execução eficiente do projeto.

Instituto Meta e Verso

Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital (Nota 9,4/10) - O item foi considerado atendido, uma vez que o cronograma de execução apresentado contempla metas, etapas/fases, especificações, indicadores físicos e duração, em conformidade geral com o objeto e os objetivos previstos no Edital. Verificou-se alinhamento entre as metas propostas e as diretrizes estabelecidas, bem como correspondência entre as etapas descritas e os resultados pretendidos. Entretanto, foram identificadas inconsistências pontuais quanto ao detalhamento de determinados indicadores físicos e à especificação de algumas etapas, o que limitou a aferição plena da execução das atividades previstas. Observou-se, ainda, ausência de maior precisão quanto aos prazos das oficinas, especialmente no que se refere ao tempo de execução, considerado reduzido em relação à complexidade das atividades propostas. Tal aspecto compromete parcialmente a análise da viabilidade temporal das ações, impactando a avaliação integral do critério.

Coerência e consistência do projeto (Nota 9/10) - O critério foi considerado atendido, uma vez que, embora o Plano de Trabalho apresente descrição geral do projeto, com indicação de metas e conteúdo programático das ações propostas, verificaram-se fragilidades quanto ao detalhamento dos resultados esperados, especialmente no que se refere às oficinas previstas. Não foram explicitados de forma objetiva os produtos, impactos ou indicadores que possibilitem aferição clara dos resultados dessas atividades. Observou-se, ainda, ausência de definição das cidades que poderiam ser atendidas, limitando a análise da abrangência territorial e da estratégia de execução no interior do Estado. Tal lacuna compromete parcialmente a demonstração de viabilidade e planejamento territorial da proposta. Adicionalmente, as ações voltadas à democratização e à acessibilidade foram tratadas de forma genérica, sem integração consistente aos procedimentos de operacionalização do projeto. Embora o conceito esteja, em linhas gerais, alinhado ao Edital e à legislação aplicável, as fragilidades apontadas impactaram a coerência entre metas, indicadores, cronograma e resultados pretendidos, justificando a atribuição de pontuação parcial no critério.

Estratégia de Comunicação (Nota 9,4/10) - O item atendeu aos requisitos estabelecidos, visto que a proposta contempla ações de divulgação e produção de materiais, porém apresenta insuficiência no detalhamento das estratégias de alcance junto às comunidades envolvidas e nas soluções de acessibilidade comunicacional, conforme previsto no Edital.

Logística (Nota 7,5/10) - O item Logística foi considerado parcialmente atendido, tendo em vista que o Plano de Trabalho não contemplou de forma satisfatória as necessidades logísticas relacionadas à operacionalização do 2º Ciclo da PNAB, especialmente no que se refere à previsão de atuação simultânea em mais de um evento, conforme exigido no critério avaliativo. Não foram apresentadas soluções claras e estruturadas que demonstrassem capacidade operacional para gerenciamento concomitante de equipes, atividades e demandas distintas. Além disso, verificou-se que o Plano de Trabalho não descreve nem quantifica adequadamente as necessidades logísticas da execução, deixando de detalhar itens, metas e indicadores correspondentes, o que compromete a mensuração, o monitoramento e a viabilidade prática das ações propostas. Tais fragilidades impactaram a avaliação do item, justificando a atribuição de pontuação parcial nos subcritérios estabelecidos.

Nota total de (35,3/40)

Instituição Cia Novo Ato

Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital (Nota 9/10 após a fase recursal) - O item foi considerado atendido, uma vez que o cronograma de execução apresentado contempla, de forma geral, metas, etapas/fases, especificações, indicadores físicos e duração, mantendo alinhamento com o objeto e os objetivos previstos no Edital. Verificou-se correspondência entre as etapas descritas e os resultados pretendidos, demonstrando estrutura básica compatível com a execução do projeto. Entretanto, foram identificadas inconsistências quanto à ausência de prazos específicos para a elaboração e implementação do sistema proposto, bem como para a realização das ações de busca ativa, o que compromete a clareza do planejamento operacional. Observou-se, ainda, fragilidade na coesão entre as necessidades da PNAB em âmbito estadual e a organização temporal apresentada no cronograma, não ficando plenamente demonstrada a articulação entre as demandas estruturais do programa e a distribuição das etapas ao longo do período de execução. Tais aspectos limitaram a aferição integral da viabilidade e consistência temporal das ações previstas, impactando a avaliação do critério.

Coerência e consistência do projeto (Nota 9/10 após a fase recursal) - O critério foi considerado atendido, uma vez que, embora o Plano de Trabalho apresente descrição geral do projeto, com indicação de metas e conteúdo programático das ações propostas, verificaram-se fragilidades quanto ao detalhamento dos resultados esperados, especialmente no que se refere às oficinas previstas. Não foram explicitados de forma objetiva os produtos, impactos ou indicadores que possibilitem aferição clara dos resultados dessas atividades. Observou-se, ainda, ausência de maior detalhamento das oficinas e de seus conteúdos específicos, bem como da metodologia a ser aplicada em cada ação formativa. Também não foi apresentada de forma consistente a estratégia de busca ativa voltada aos agentes culturais, limitando a compreensão sobre como se daria a mobilização, o engajamento e o alcance do público pretendido. Adicionalmente, as ações voltadas à democratização e à acessibilidade foram tratadas de forma genérica, sem integração consistente aos procedimentos de operacionalização do projeto. Embora o conceito esteja, em linhas gerais, alinhado ao Edital e à legislação aplicável, as fragilidades

apontadas impactaram a coerência entre metas, indicadores, cronograma e resultados pretendidos, justificando a atribuição de pontuação parcial no critério.

Estratégia de Comunicação (Nota 5,7/10) - O item foi considerado parcialmente atendido, uma vez que, embora a proposta mencione ações de divulgação e previsão de produção de materiais comunicacionais, verificou-se insuficiência no detalhamento das estratégias de alcance e mobilização dos públicos envolvidos. A comunicação não foi apresentada de forma estruturada e transversal ao conjunto das ações do projeto, limitando-se a indicações genéricas, sem demonstrar planejamento integrado às etapas de execução. Observou-se, ainda, fragilidade quanto às soluções de acessibilidade comunicacional, não ficando claramente demonstrados os mecanismos que assegurariam ampla difusão das informações e efetiva inclusão dos diferentes públicos, conforme previsto no Edital. Tais lacunas comprometeram a consistência da estratégia de comunicação e justificaram a atribuição de pontuação parcial no critério.

Logística (Nota 7/10) - O item Logística obteve atendimento parcial, pois o Plano de Trabalho não demonstrou, de maneira suficientemente estruturada, a organização operacional necessária para a execução do 2º Ciclo da PNAB. Especialmente no que diz respeito à possibilidade de atuação simultânea em mais de um evento, não foram evidenciados mecanismos claros de coordenação, distribuição de equipes e gerenciamento integrado das demandas. Também se constatou ausência de detalhamento e quantificação das necessidades logísticas, com pouca especificação de itens, metas e indicadores capazes de orientar o acompanhamento e a avaliação da execução. A falta de aprofundamento nesses aspectos compromete a clareza, a previsibilidade e a segurança operacional do projeto, razão pela qual o critério foi pontuado de forma parcial.

Nota total de (30,7/40)

Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR

Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital (Nota 8,4/10) - A análise do cronograma de execução indica que o item atende, de modo geral, às exigências estabelecidas no Edital, na medida em que apresenta metas, etapas, indicadores físicos e previsão de duração compatíveis com o objeto proposto. Observa-se coerência entre os objetivos delineados e a organização temporal das ações, evidenciando planejamento básico estruturado e alinhado às diretrizes do certame. Contudo, a consistência técnica do cronograma mostra-se parcialmente comprometida por lacunas no detalhamento de determinados indicadores e pela descrição pouco precisa de algumas fases de execução, o que dificulta a verificação objetiva dos resultados e do encadeamento das atividades. Além disso, os prazos destinados às oficinas revelam-se insuficientemente dimensionados frente à complexidade das ações previstas, sugerindo fragilidade na estimativa do tempo necessário para sua adequada realização. Esses aspectos limitam a plena aferição da viabilidade temporal e operacional do projeto, impactando a avaliação integral do critério.

Coerência e consistência do projeto (Nota 8/10) - A proposta apresenta estrutura formal compatível com o que se exige de um Plano de Trabalho, porém revela inconsistências relevantes quando analisada sob a perspectiva da capacidade técnico-operacional necessária à implementação das oportunidades culturais da PNAB. Embora haja descrição de metas e indicação de ações programáticas, o documento carece de densidade metodológica e de definição objetiva dos resultados pretendidos, não estabelecendo com precisão os produtos esperados, os impactos projetados ou indicadores mensuráveis que permitam aferição concreta da efetividade das oficinas e demais atividades propostas. Do ponto de vista operacional, a formulação demonstra fragilidade na articulação entre planejamento e execução. A proposta não evidencia, de maneira estruturada, como os fluxos operacionais serão integrados de forma segura, estável e eficiente ao longo do ciclo de implementação. Observa-se insuficiência na explicitação de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação contínua, bem como ausência de detalhamento técnico que assegure previsibilidade e consistência na execução. No que se refere à dimensão territorial e formativa, não há demonstração metodológica clara sobre a estratégia de busca ativa de agentes culturais, tampouco sobre a organização e condução das ações formativas, o que compromete a análise da capilaridade e da efetiva democratização do acesso às oportunidades. As iniciativas voltadas à acessibilidade e à inclusão aparecem de maneira genérica, sem integração sistêmica aos procedimentos operacionais. Adicionalmente, a proposta não apresenta abordagem robusta quanto à mitigação de riscos tecnológicos ou contingências operacionais, nem estrutura consistente de atendimento automatizado que demonstre maturidade técnica compatível com o grau de complexidade da PNAB. Em síntese, embora o projeto revele compreensão conceitual do objeto, a insuficiência de fundamentação técnica, detalhamento metodológico e demonstração concreta de mecanismos operacionais impactou a avaliação do critério, resultando em pontuação inferior ao patamar máximo.

Estratégia de Comunicação (Nota 10/10 - após fase recursal) - O item foi considerado parcialmente atendido, pois, embora a proposta mencione ações de divulgação e a produção de materiais informativos, o planejamento comunicacional apresenta fragilidades no nível de detalhamento. Não foram explicitados com clareza os canais a serem utilizados, o público-alvo segmentado, o cronograma das ações de comunicação, nem os indicadores de alcance e engajamento. Também não houve descrição consistente das estratégias de mobilização direta das comunidades envolvidas, tampouco especificação das ferramentas e metodologias que garantiriam efetiva acessibilidade comunicacional. A ausência desses elementos compromete a compreensão da efetividade e da abrangência da comunicação proposta, justificando a atribuição de pontuação parcial no critério.

Logística (Nota 7,5/10) - A análise do item Logística indicou atendimento parcial aos parâmetros estabelecidos no Edital. Embora o Plano de Trabalho apresente referência à organização operacional do 2º Ciclo da PNAB, não ficou suficientemente demonstrada a capacidade de estruturar a execução em cenários que demandem atuação simultânea em múltiplos eventos, conforme previsto no critério. A proposta não evidenciou, de forma objetiva, como se daria a coordenação integrada de equipes, a distribuição de responsabilidades e o controle de demandas concorrentes. Ademais, observou-se carência na descrição e na quantificação dos recursos e procedimentos logísticos, com ausência de detalhamento de itens, metas e indicadores que permitam acompanhamento adequado da execução. Essas limitações reduziram o grau de confiabilidade operacional da proposta, ensejando a atribuição de pontuação parcial no item avaliado.

Nota total de (33,9/40)

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG

Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital (Nota 8,8/10) - O cronograma de execução apresentado demonstra aderência formal às exigências do Edital, ao contemplar metas, etapas, indicadores físicos e previsão de duração das atividades, mantendo

alinhamento geral com o objeto e os objetivos propostos. Há correspondência entre as ações previstas e os resultados pretendidos, evidenciando organização mínima compatível com a estrutura exigida. Entretanto, sob análise mais detida, verifica-se que o cronograma carece de detalhamento suficiente para permitir a plena compreensão do processo de construção e desenvolvimento da proposta ao longo do tempo. As etapas não estão suficientemente desdobradas, faltando clareza quanto à sequência lógica das ações, às interdependências entre fases e aos marcos intermediários de acompanhamento. Alguns indicadores aparecem de forma genérica, sem especificação que possibilite aferição objetiva, e determinadas fases carecem de descrição metodológica mais precisa.

Coerência e consistência do projeto (Nota 7,8/10) - O critério foi considerado parcialmente atendido, tendo em vista que o Plano de Trabalho, embora apresente descrição geral do projeto e indicação de metas, revela insuficiência de detalhamento estrutural em praticamente todos os seus eixos. A proposta demonstra intenção conceitual alinhada ao Edital, porém carece de aprofundamento técnico e metodológico que permita compreender, com clareza, o percurso completo de execução e os resultados efetivamente pretendidos. Observa-se que o texto foi construído sob a lógica de correção ou aprimoramento de experiências anteriores, partindo da premissa de ajustes a supostas falhas pretéritas, mas sem desenvolver de forma autônoma e consistente a modelagem operacional da nova proposta. Essa abordagem compromete a objetividade do planejamento, pois substitui a descrição concreta de procedimentos, metas mensuráveis e indicadores verificáveis por uma narrativa predominantemente justificativa. A ideia das oficinas e demais ações previstas não apresentam detalhamento suficiente quanto a conteúdos, metodologia, carga horária, público-alvo e resultados esperados, tampouco há explicitação clara dos impactos projetados ou dos instrumentos de avaliação. Também as diretrizes de democratização e acessibilidade aparecem de forma genérica, sem integração estruturada aos fluxos operacionais. Em razão dessas fragilidades, que afetam a coerência interna entre metas, indicadores, cronograma e resultados, o item recebeu pontuação parcial.

Estratégia de Comunicação (Nota 8/10) - O item atendeu parcialmente aos requisitos estabelecidos, visto que a proposta contempla ações de divulgação e produção de materiais, porém apresenta insuficiência no detalhamento das estratégias de alcance junto às comunidades envolvidas e nas soluções de acessibilidade comunicacional, conforme previsto no Edital.

Logística (Nota 6/10) - O item Logística foi considerado parcialmente atendido, tendo em vista que o Plano de Trabalho não contemplou de forma satisfatória as necessidades logísticas relacionadas à operacionalização do 2º Ciclo da PNAB, especialmente no que se refere à previsão de atuação simultânea em mais de um evento, conforme exigido no critério avaliativo. Não foram apresentadas soluções claras e estruturadas que demonstrassem capacidade operacional para gerenciamento concomitante de equipes, atividades e demandas distintas. Além disso, verificou-se que o Plano de Trabalho não descreve nem quantifica adequadamente as necessidades logísticas da execução, deixando de detalhar itens, metas e indicadores correspondentes, o que compromete a mensuração, o monitoramento e a viabilidade prática das ações propostas. Tais fragilidades impactaram a avaliação do item, justificando a atribuição de pontuação parcial nos subcritérios estabelecidos.

Nota total de (30,6/40)

CRITÉRIO E – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha Orçamentária foi analisada considerando o nível de detalhamento dos serviços propostos, a discriminação dos valores unitários e totais apresentados, bem como a coerência entre os custos previstos e as metas descritas no Plano de Trabalho. Também foi verificada a compatibilidade da planilha com o cronograma de execução física e com o cronograma de desembolso estabelecido no Edital, observando-se a adequada distribuição temporal dos recursos e sua correspondência com as etapas do projeto.

Instituto Meta e Verso (Nota 5) apresentou planilha compatível com as exigências editalícias, clara e coerente com o Plano de Trabalho, razão pela qual obteve pontuação máxima.

Instituição Cia Novo Ato (Nota 4,2), embora tenha apresentado planilha orçamentária, não atendeu integralmente aos critérios de detalhamento e compatibilidade exigidos, resultando em pontuação inferior.

Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR (Nota 5 - após fase recursal) - Embora tenha sido apresentada planilha orçamentária, esta não atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no Edital, especialmente no que se refere ao nível de detalhamento exigido. Verificou-se ausência de discriminação adequada dos itens, insuficiente especificação das rubricas e falta de clareza quanto à vinculação entre despesas previstas e as metas do projeto, comprometendo a análise de compatibilidade e coerência orçamentária.

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG (Nota 3,8) - Embora tenha sido apresentada planilha orçamentária, esta não atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no Edital, especialmente no que se refere ao nível de detalhamento exigido. Verificou-se ausência de discriminação adequada dos itens, insuficiente especificação das rubricas e falta de clareza quanto à vinculação entre despesas previstas e as metas do projeto, comprometendo a análise de compatibilidade e coerência orçamentária.

CRITÉRIO F - PONTUAÇÃO EXTRA

No que se refere à titulação institucional, analisou-se se a Organização da Sociedade Civil possui reconhecimento formal como entidade de utilidade pública pelo Estado de Goiás. Para fins de pontuação, foi considerado o documento comprobatório válido e vigente que ateste tal condição. A apresentação do título de utilidade pública estadual resultou no acréscimo de 5 (cinco) pontos à pontuação da proponente.

Instituto Meta e Verso:

Título de Utilidade Pública (Nota 5) - Atendeu aos requisitos previstos no Edital, tendo sido apresentada documentação compatível, o que justificou a atribuição da **nota 5 (cinco) pontos**.

Instituição Cia Novo Ato

Título de Utilidade Pública (Nota 5) - Atendeu aos requisitos previstos no Edital, tendo sido apresentada documentação compatível, o que justificou a atribuição da **nota 5 (cinco) pontos**.

Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR, (Critério A - Notas 0/0)

Título de Utilidade Pública (Nota 0) - Não atendeu aos requisitos previstos no Edital, não apresentando a documentação compatível, o que justificou a atribuição da **nota 0 (zero) pontos**.

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG, (Critério A - Notas 0) -

Título de Utilidade Pública (Nota 5/5) - Não atendeu aos requisitos previstos no Edital, não apresentando a documentação compatível, o que justificou a atribuição da **nota 0 (zero) pontos**.

II – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

No âmbito da fase de habilitação, as propostas apresentadas pelo Instituto Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN, pelo Instituto Capta Brasil e pelo Instituto Educacional para a Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP foram analisadas à luz dos requisitos formais estabelecidos no edital.

A proposta da Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN foi desclassificada em razão da ausência de certidões negativas obrigatórias exigidas pelo instrumento convocatório. Constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação documental, e em estrita observância às disposições editalícias pertinentes, a referida instituição foi declarada inapta para participar do certame, por não comprovar regularidade fiscal e jurídica nos termos exigidos.

Quanto ao Instituto Capta Brasil e ao Instituto Educacional para a Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP, verificou-se, no curso da avaliação, a inexistência de descrição da contrapartida obrigatória no projeto apresentado, em desconformidade com o item 7 – Contrapartida, do edital. Considerando que a previsão e o detalhamento da contrapartida constituem requisito expresso para habilitação, as propostas foram igualmente desclassificadas por descumprimento das exigências editalícias.

Posteriormente, apenas o Instituto Educacional para a Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP interpôs recurso administrativo, questionando a decisão quanto à ausência de contrapartida. Em sua manifestação, a recorrente sustentou que a disponibilização da Plataforma SISGED – Sistema Integrado de Gestão de Editais da PNAB –, bem como a infraestrutura tecnológica, suporte técnico, atualizações e equipe especializada, configurariam contrapartida econômica indireta, além de aportes técnicos e institucionais.

Contudo, conforme previsto no edital, a contrapartida deve possuir caráter complementar, destinando-se a ampliar a efetividade, a inclusão e a qualidade da execução, sem constituir elemento essencial ao objeto e sem substituir responsabilidades previstas nas metas e entregas obrigatórias. Exige-se, ainda, que a contrapartida esteja descrita de forma detalhada no Plano de Trabalho, com indicação de sua natureza complementar, forma de execução, indicadores e estimativa de público beneficiado, não podendo gerar ônus financeiro à Administração Pública nem configurar substituição de infraestrutura permanente do Estado.

Na análise recursal, verificou-se que os elementos apontados pelo ICPP como contrapartida se confundem com o próprio núcleo do objeto proposto. O recurso descreve como projeto a implementação do SISGED e, simultaneamente, apresenta como “contrapartida” a disponibilização da mesma plataforma e de toda a infraestrutura necessária à sua implantação, manutenção, hospedagem, suporte e operacionalização. Assim, tais itens não se caracterizam como aporte voluntário adicional e extraordinário, mas como componentes essenciais à execução do serviço pretendido.

Dessa forma, concluiu-se que os elementos indicados não atendem ao conceito de contrapartida complementar previsto no edital, por se confundirem com as obrigações principais do objeto pactuado. Em razão disso, o recurso foi indeferido, mantendo-se a desclassificação da proposta do ICPP.

III – DO JULGAMENTO DAS NOTAS

Concluída a análise individualizada por critério, procedeu-se à consolidação das notas atribuídas, com cálculo da média aritmética final, conforme metodologia expressamente prevista no Edital, assegurando-se tratamento isonômico às propostas avaliadas e plena rastreabilidade do julgamento administrativo.

Após a consolidação das pontuações atribuídas em cada critério e o cálculo da média aritmética final (**Após Recursos**), obteve-se o seguinte resultado:

- **Instituto Meta e Verso:** média final de **92,5 pontos**, atendendo plenamente às exigências técnicas e alcançando pontuação suficiente para classificação.
- **Instituição Cia Novo Ato:** média final de **57,4 pontos**, insuficiente para classificação, nos termos do Edital.
- **Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR:** média final de **49,7 pontos**, insuficiente para classificação, nos termos do Edital.
- **Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG:** média final de **60,5 pontos**, insuficiente para classificação, nos termos do Edital.
- **Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN:** Inabilitada e desclassificada.
- **Instituto Capta Brasil:** Inabilitada e desclassificada.
- **Instituto Educacional para a Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP:** Inabilitada e desclassificada.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica detalhada e juridicamente fundamentada, esta Comissão de Seleção entende que o procedimento avaliativo observou rigorosamente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 e da Lei nº 13.019/2014, inexistindo qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência ou ao devido processo administrativo.

Ressalte-se que a atribuição das notas decorreu exclusivamente do grau de atendimento de cada proposta aos critérios objetivos previamente definidos, não se configurando qualquer favorecimento, direcionamento ou discricionariedade indevida, mas exercício regular da competência administrativa da Comissão, nos limites do juízo técnico permitido pela legislação.

Assim, considerando a maior aderência ao objeto, a capacidade técnica demonstrada e a viabilidade de execução do projeto Operacionalização da PNAB 2025 2º Ciclo, **opina-se pela classificação do Instituto Meta e Verso**, com média final de 92,5 pontos, e pela **desclassificação dos institutos: Instituição Cia Novo Ato, Instituição Associação Amigos da Arte - AMDAR, Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão - IADG, Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN, Instituto Capta Brasil e Instituto Educacional para a Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP**, que não alcançaram a pontuação mínima necessária ou foram inabilitadas, nos termos do Edital.

É o parecer.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - PORTARIA Nº 186/2025

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello	Presidente (Servidor da SECULT)	***.167.051 -**
Carlos Willian Leite	Membro (Representante do Conselho Estadual de Cultura)	***.147.521-***
Juliana Rodrigues Gomes Muniz	Membro (Servidor da SECULT)	***.322.754- **
Paulo Henrique Rocha Faleiro	Membro (Servidor da SECULT)	***.753.061 **
Leticya Fernandes Rezende	Membro (Servidor da SECULT))	***.921.401- **



Documento assinado eletronicamente por **SACHA EDUARDO WITKOWSKI RIBEIRO DE MELLO, Gerente**, em 12/02/2026, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WILIAN LEITE, Presidente**, em 12/02/2026, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA FERNANDES REZENDE, Chefe de Gabinete**, em 12/02/2026, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, Chefe**, em 18/02/2026, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ROCHA FALEIRO, Gerente**, em 18/02/2026, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86345909** e o código CRC **47EDA84D**.



Referência: Processo nº 202517645004372



SEI 86345909